

ESTADO DE RONDÔNIA

01 DEZ 2020

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

09h10min

30 NOV 2020

Rorávia

Servidor(nome e sobrenome)

09/12/2020
09/12/2020Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 248, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

AO EXPEDIENTE
Em: 01/12/2020
PresidenteRecebido 01/12/2020 e
Incluir em saída
01 NOV 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei Complementar que “Cria temporariamente os Hospitais de Campanha do Centro e da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.”.

Nobres Parlamentares, diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, na data de 30 de janeiro do ano corrente, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus - covid-2019, conforme casos detectados na China e atualmente presente em todos os países, transformando-se em uma enfermidade amplamente disseminada, já atingindo todos os continentes.

Assim, no estado de Rondônia, a Secretaria de Saúde com a utilização de todos os recursos disponíveis, especialmente com a ampliação do número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, uma vez que a síndrome afeta principalmente o Sistema Respiratório e há a necessidade de suporte de ventilação mecânica com o uso de respiradores e, consequentemente a internação em leitos de UTI, e dessa forma, houve a necessidade de contratação em caráter emergencial de uma imensa força de trabalho das mais diversas categorias profissionais, com destaque às categorias de: Médicos, Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos em Enfermagem, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Radiologia para reforçar as equipes das Unidades Públicas Estaduais.

Destaco ainda que, executada pelo Governo do Estado, a aquisição do Hospital da rede privada Regina Pacis para ser utilizado como Hospital de Campanha do Centro, diferente de uma estrutura temporária de hospital de campanha comum, este integrará permanentemente a Rede Pública de Saúde Estadual, podendo ser destinada para atender a população em diversas necessidades que serão devidamente priorizadas após a pandemia da covid-19. Com essa nova Unidade de Saúde, o Estado já ampliou a rede em mais 30 (trinta) leitos de UTI, e em 58 (cinquenta e oito) leitos clínicos exclusivos para pacientes acometidos do novo coronavírus, que apresentem quadros graves, moderados e leves.

De igual modo, outra Unidade que foi toda modificada para ajudar no combate à pandemia foi o Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO, denominado temporariamente como Hospital de Campanha da Zona Leste, sendo sua alteração da estrutura totalmente inviável e assim, retornar a ser o que era antes, dada a função dos altos recursos investidos, passará a integrar permanentemente a Rede Pública de Saúde Estadual, destinada a atender a população de Rondônia, nas necessidades que serão priorizadas após a pandemia. Essa Unidade ampliou a rede em mais 50 (cinquenta) leitos de UTI e leitos clínicos exclusivos também para pacientes acometidos da covid-19.

Ressalto que, o presente Projeto de Lei Complementar não implementará a criação de cargos permanentes na estrutura do Estado, em virtude do impeditivo legal disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que orienta a criação de cargos apenas para enfrentamento à covid-19, portanto tem natureza temporária de sua estrutura.

Outrossim, é fato que as estruturas são um grande ganho para todos os usuários de Sistema Único de Saúde -SUS, vindo a integrar um sistema que historicamente possui demandas reprimidas para garantir atendimento à população. Nesse momento são estruturas imprescindíveis na luta contra a covid-19, para atender pacientes que necessitem de internação fora da Unidade de Terapia Intensiva - UTI, porém toda essa estrutura precisa ser organizada e gerenciada por esta Secretaria com delegação de competências e responsabilidades por intermédio da criação de estrutura de Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas, os quais serão nomeados para comandar o Hospital de Campanha do Centro e da Zona Leste, por ora, e futuramente tornar-se-ão novas Unidades de Saúde, que passarão a integrar, terminantemente a Rede Pública Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013525431** e o código CRC **E4C5EBC3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0036.248955/2020-91

SEI nº 0013525431



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cria temporariamente os Hospitais de Campanha do Centro e da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados temporariamente o Hospital de Campanha do Centro e o Hospital de Companha da Zona Leste, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ambos localizados no município de Porto Velho.

Art. 2º Os Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas para operacionalização das unidades de saúde e para estrutura administrativa, ora criados, são os constantes nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 3º Esta Lei Complementar vigorará temporariamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o estado de Rondônia, disposta pela pandemia da covid-19.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Hospital de Campanha do Centro - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-14
Diretor-Adjunto	1	CDS-12
Chefe de Gabinete	1	CDS-07
Assessoria de Comunicação	1	CDS-05
Diretor Assistencial	1	CDS-10
Assessor Especial II	1	CDS-08
Assessor	1	CDS-07
Gerente Administrativo e Financeiro	1	CDS-08
Chefe de Núcleo	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Recursos Humanos	1	CDS-05
Diretor Clínico	1	CDS-12
Assessor	1	CDS-07
Gerente de Enfermagem	1	CDS-07
Chefe de Núcleo Interno de Regulação	1	CDS-05
Gerente de Patrimônio e Logística	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Controle e Fiscalização de Contratos	1	CDS-05

Chefe de Núcleo de Almoxarifado	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Hotelaria	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Nutrição	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Diagnóstico e Imagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar	1	CDS-05
TOTAL	22	-

ANEXO II

Hospital de Campanha do Centro - Subordinado à SESAU



Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo de Faturamento e Revisão de Prontuários	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Segurança do Paciente	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fonoaudiologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Fisioterapia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Psicologia	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Serviço Social	1	FG-04
Chefe de Núcleo de Laboratório	1	FG-04
TOTAL	8	-

ANEXO III

Hospital de Campanha da Zona Leste - Subordinado à SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral	1	CDS-09
Assessor	1	CDS-06
Assessor da Diretoria da Clínica	1	CDS-07
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	CDS-05
Chefe de Núcleo de Receb. de Medicamentos e Material Penso	1	CDS-03
TOTAL	05	-

ANEXO IV

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor Técnico Especial II	10	CDS-10
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	1	CDS-14
Assessor	7	CDS-07
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial	1	CDS-09
Membro da Comissão de Tomada de Contas Especial	2	CDS-08

Assessor Técnico Especial III	4	CDS-11
Assessor Especial III	13	CDS-09
Assessor Técnico Especial	7	CDS-08
TOTAL	45	-



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013371917** e o código CRC **E644A971**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0036.248955/2020-91

SEI nº 0013371917

